

## CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 06/2010

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONSTITUÍDO DE 02 (DUAS) SALAS COMERCIAIS, LOCALIZADAS NA RUA GUMERCINDO DA SILVA, N° 90, CENTRO, JARAGUÁ DO SUL/SC, COM ÁREA TOTAL DE 392.66 M², DESTINADO À INSTALAÇÃO DA SEDE DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JARAGUÁ DO SUL, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, COMO LOCATÁRIA, E, COMO LOCADORA, A EMPRESA CAMAM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.

PROCESSO N ° 10920.002135/2010-61

A **UNIÃO**, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joinville, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.460/0141-00, neste ato representada pelo Senhor **Ronaldo de Souza Godinho**, Chefe da Sapol da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joinville, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 276, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009, em seqüência designada simplesmente **LOCATÁRIA**, e de outro lado, a empresa **Camam Administração e Participação Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 03.591.378/0001-03, estabelecida na cidade de Jaraguá do Sul/SC, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela Sra. **Cecília Ana Rubini Menegotti**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED], portadora da cédula de identidade (RG) nº [REDACTED], em conformidade com a certidão de registro de imóveis contida nas folhas 31/38 do processo nº 10920.002135/2010-61, residente e domiciliada na Rua Cel. Procópio Gomes de Oliveira, n.º 549, Centro, Jaraguá do Sul/SC, daqui por diante denominada simplesmente **LOCADORA**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores; da Lei 9.069 de 29/06/95, e das disposições da Lei 8.245 de 18 de outubro de 1991, combinados com as normas do direito comum, no que forem aplicáveis, firmar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** do imóvel descrito na cláusula segunda, mediante as condições a seguir que aceitam, ratificam e outorgam, por si e por seus herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO DO CONTRATO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Este contrato foi previamente examinado e aprovado pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Florianópolis/SC, "ex-vi" do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, e no inciso III, alínea "e" do Decreto nº 147, de 03 de fevereiro de 1997, combinado com o inciso IV, do artigo 5º do Decreto nº 93.237 de 08 de setembro de 1986, e a dispensa de licitação proposta foi reconhecida pelo Chefe da Sapol da Receita Federal do Brasil em Joinville e ratificada

  
1/4  


pelo Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em Joinville com fundamento no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.** O presente contrato tem por objeto a locação de duas salas comerciais, uma com área de 156,60 m<sup>2</sup> no 1º Andar e a outra com 236,06m<sup>2</sup>, dividida em três peças, no Andar térreo, ambas localizadas na Rua Expedicionário Gumercindo da Silva, nº 90, Centro, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, de propriedade da locadora.

**PARÁGRAFO ÚNICO – AR CONDICIONADO.** No imóvel acima se encontram instalados equipamentos de ar-condicionado, de propriedade da locatária, cabendo a ela a responsabilidade e os ônus decorrentes da manutenção preventiva e corretiva dos mencionados bens.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINAÇÃO DO IMÓVEL:** O imóvel destina-se à instalação da AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JARAGUÁ DO SUL/SC.

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, VALIDADE E EFICÁCIA:** O presente contrato vigorará pelo prazo inicial de 60 (sessenta) meses, iniciando no dia de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e validade depois de aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Joinville.

**PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO:** O presente Contrato terá sua publicação, em resumo, no Diário Oficial da União, a qual será providenciada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joinville, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

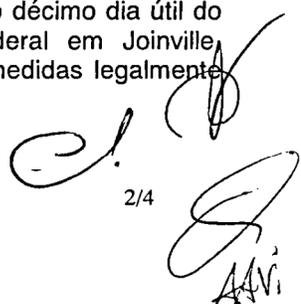
**CLÁUSULA QUINTA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO:** Findo o prazo inicial de 60 meses, o contrato poderá ser prorrogado, com concordância das partes.

\* **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL:** O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – REAJUSTAMENTO DO ALUGUEL:** O presente contrato poderá ser reajustado anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE.

\* **PARÁGRAFO SEGUNDO – AVALIAÇÃO:** O valor do aluguel mensal, reajustado de conformidade com o disposto no parágrafo anterior, limitar-se á ao valor de mercado na data do reajuste, assim entendido aquele apurado em avaliação a ser realizada por órgão oficial ou, na falta deste, por empresas especializadas.

**CLÁUSULA SEXTA – COBRANÇA DO ALUGUEL:** Os aluguéis serão cobrados pelo LOCADOR mediante a apresentação das respectivas faturas ou recibos, elaborados com observância da legislação em vigor, até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, na Delegacia da Receita Federal em Joinville, obrigando-se a Secretaria da Receita Federal a providenciar as medidas legalmente necessárias para a liquidação daquelas faturas ou recibos.

  
2/4  
AAV

**CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS DE ÁGUA E ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA E CONDOMÍNIO:** Além do aluguel fixado, e através de faturas ou recibos mensais próprios, pagará ainda a LOCATÁRIA, as despesas de água e esgoto, de energia elétrica e de condomínio.

**CLÁUSULA OITAVA – IMPOSTO PREDIAL, TAXAS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS:** Será incumbido ao LOCADOR, nas épocas oportunas, o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, taxas ou tarifas de serviços municipais que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado.

**CLÁUSULA NONA – BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO:** A LOCATÁRIA, respeitadas a disposição legal e regulamentar pertinente, fica autorizada a fazer no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por necessárias aos seus serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Finda a locação será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, salvo os desgastes naturais do uso normal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofres construídos, tapetes e lustres, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, não integrando o imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa com a execução do presente contrato será atendida no corrente exercício financeiro à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral da União, Classificada na Natureza de Despesas código 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte 0132000000; Plano Interno RFADMIN2272.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – EMPENHO:** Foi emitida a Nota de Empenho nº 2010NE900586 de 24 de setembro de 2010, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas com a execução deste contrato no exercício de 2010.

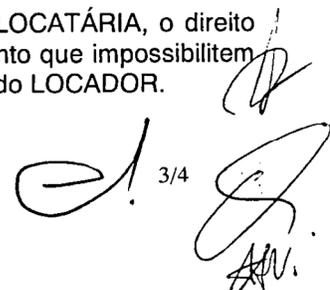
**PARÁGRAFO SEGUNDO – DESPESA DE EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES:** Nos exercícios futuros, a despesa correrá à conta das Dotações Orçamentárias que forem previstas para atender as obrigações da mesma natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO:** Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou posse do imóvel locado, podendo a LOCATÁRIA, para esse fim, promover averbação deste Contrato no Registro de Imóveis competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO CONTRATO:** A LOCATÁRIA reserva-se o direito de no interesse do Serviço Público, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica ainda reservado a LOCATÁRIA, o direito de rescindir a locação nos casos: de incêndio ou desmoronamento que impossibilitem sua ocupação; de desapropriação ou inadimplemento contratual do LOCADOR.

3/4



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADE:** Se a rescisão resultar de ato ou fato imputáveis ao LOCADOR ficará este sujeito à multa equivalente ao valor de 03 (três) meses de aluguel, garantida prévia defesa, aplicável pela LOCATÁRIA, e cobrável mediante notificação do LOCADOR, ou cobrável como Dívida Ativa da União, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGULARIDADE FISCAL:** O LOCADOR fica obrigado a manter durante a vigência deste Contrato, a condição de regularidade fiscal exigida para a contratação, prevista no artigo 29 da Lei 8.666/93, com modificação introduzida pela Lei 8.883/94.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Mensalmente, para fins de pagamento do aluguel, será consultado o cadastro do LOCADOR no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) para comprovação de regularidade fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:** Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Juízo Federal da cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelas partes contratantes e seu Extrato registrado no Livro de que trata o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Joinville, 01 de novembro de 2010.

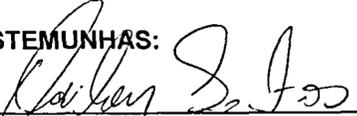


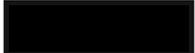
LOCATÁRIA  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO  
BRASIL EM JOINVILLE



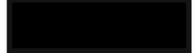
LOCADORA  
CAMAM ADMINISTRAÇÃO E  
PARTICIPAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:



Nome : Odilon Santos  
CPF :   
RG : 



Nome : Alexandre Araújo Valença  
CPF :   
RG : 